CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2023
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) MINIUSINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 722,7 KWP PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI E A EMPRESA DENILSON S CASTRO, CNPJ: 30.902.023/0001-52, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, a senhora Fernanda Veras Carvalho, brasileira, solteira, RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI.

CONTRATADA: DENILSON S CASTRO, empresa inscrita no CNPJ nº 30.902.023/0001-52 com sede na Rua Tiradentes, nº 60, Bairro Três Lagoas, CEP: 64.240-000, cidade de Piracuruca, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Denilson Sousa Castro, brasileiro, empresário, portador do RG: 36.900.569-7 e do CPF: 435.616.748-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo contratual referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) MINIUSINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 722,7 KWP PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COCAL -PI, conforme autorização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Construção De 01 (Uma) Miniusina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída com Potência de

722,7 Kwp para atender as Secretarias de Administração, Saúde e Educação no Município de Cocal-PI conforme especificações constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2023, de 18 de agosto de 2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

b) Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

d) Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1º Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da contratante. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

II – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

III – Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

IV – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à contratante ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregado ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela PREFEITURA.

V – O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

VI – Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

VIII – A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, **por escrito**, do Secretário (a) da PREFEITURA, após parecer da Diretoria Técnica e da Consultoria Jurídica.

IX – Havendo eventual necessidade de alteração contratual a CONTRATADA deverá protocolar na (órgão contratante) solicitação e justificativa, por escrito, acompanhada da Planilha de Custos, se for o caso.

X – A licitante vencedora, após a celebração do contrato, fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

XI – Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela Comissão de Apuração Administrativa desta Comissão de Licitação, para responsabilização da empresa contratada.

XII – Da responsabilidade civil dos licitantes: a empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil.

XIII - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de COCAL/PI, fiança bancária, seguro garantia e/ou título da dívida pública atualizado no exercício por profissional qualificado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento dos Recursos:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos, 754 – Recurso de Operação de Crédito.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.1660.0000.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Estimado de **R$ 4.890.761,02 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos)**,

conforme os preços unitários constante da tabela a seguir – Elemento de Despesa nº 44.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Iniciada a execução das obras pactuadas no Contrato de Empreitada por Preço Global, o pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas pela **DIRETORIA TECNICA DA CONTRATANTE**, com a porcentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra.

Deverá ser anexada à medição a documentação abaixo relacionada:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART, vinculado ao **CNPJ da empresa**.

A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS, baixa do registro da obra junto ao INSS (CND) e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela CONTRATANTE.

É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93).

O pagamento dos serviços prestados a CONTRATANTE somente será efetuado mediante crédito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através da Diretoria Técnica designou por meio de Portaria os servidores aptos a proceder à fiscalização do objeta CONTRATADA, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-

se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, PI, 17 de novembro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 156/2

DENILSON S CASTRO:30902023000152

Assinado de forma digital por DENILSON S CASTRO:30902023000152
Dados: 2023.11.17 11:47:39 -03'00'

DENILSON S CASTRO
CNPJ: 30.902.023/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Stefanny de Costa Carvalho CPF: 071.111.043-31

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 144/2023
REFERENTE AO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02 (uma) miniusina fotovoltaica de mineração distribuidora com potência de 722,7 kwp para atender a secretaria de Administração de Cocal-PI

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78e DENILSON S CASTRO, CNPJ: 30.902.023/000152.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DO VALOR: R$ 4.890.761,02 (quatro milhões oitocentos e noventa mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS:
Fonte de Recursos 754 – Recurso de operação de crédito
17 de novembro de 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração de Cocal, PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC552236EB4C68C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALDEIRA PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI..

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **AQUISIÇÃO DE CALDEIRA PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2023, conforme documentos que instruem o processo.

Água Branca (PI), 17 de novembro de 2023.

José da Cruz Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:030E6BD8DFEEC745

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 035/2023.
CONCORRÊNCIA: Nº 002/2023.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02(uma) minusina fotovoltaica de minigeração distribuída com potência de 722,7 kwp para atender as secretarias de Administração, Saúde e Educação do Município de Cocal-PI.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº e 8.666/93.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Vistos etc.

O procedimento licitatório, modalidade Concorrência, nº 002/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta visando Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02(uma) minusina fotovoltaica de minigeração distribuída com potência de 722,7 kwp para atender as secretarias de Administração, Saúde e Educação do Município de Cocal-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Presidente e seus Membros da Comissão, deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o procedimento, na modalidade Concorrência nº 002/2023, nos termos apresentados pela Presidente e seus Membros, e **HOMOLOGO** o objeto licitado à firma **DENILSON S CASTRO, CNPJ: 30.902.023/0001-52,** com valor Global de R$ 4.890.761,02 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), conforme proposta em anexo no processo, nos termos apresentados pela Presidente e seus Membros no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 17 de novembro de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Id:10EF228C8752C867

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 144/2023
REFERENTE AO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02 (uma) minilusina fotovoltaica de mineração distribuidora com potência de 722,7 kwp para atender a secretaria de Administração de Cocal-PI

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78e DENILSON S CASTRO, CNPJ: 30.902.023/000152.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DO VALOR: R$ 4.890.761,02 (quatro milhões oitocentos e noventa mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS:
Fonte de Recursos 754 – Recurso de operação de crédito
17 de novembro de 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração de Cocal, PI.

SETOR DE CONTRATOS
Endereço: Rua Camélia Dutra, Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:1518F2F59FF0C771

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.893/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracuruca (PI) para o Exercício Financeiro de 2024, e Dá Outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo único

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracuruca (PI), para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais